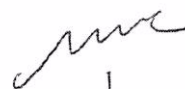
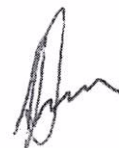


**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
**Nº 782178/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM,**  
**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRI-**  
**CO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAN-**  
**DAI/MG PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE**  
**RESTAURAÇÃO DOS ELEMENTOS ARTIS-**  
**TICOS E INTEGRADOS DA CAPELA NOSSA**  
**SENHORA DA GLÓRIA/RESSACA/HERMILIO ALVES NA CIDA-**  
**DE DE CARANDAÍ/MG, PARA OS FINS QUE**  
**ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no SEP/SUL, EQ 713/913, Lote D, 5º Andar, neste ato representado por sua Superintendente do Estado de Minas Gerais, Senhora **CÉLIA MARIA CORSINO**, brasileira, museóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.238.182, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº. 370.883.867-04, residente à Praça Cairo, 90/305, Bairro Santo Antônio, nesta capital, nomeada pela Portaria nº. 139, de 20 de março de 2015 (Publicada no DOU de 23/03/2015, Seção 2, p.9), Matrícula SIAPE nº 7223436, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília nº 68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ANTÔNIO SEBASTIÃO DE ANDRADE**, domiciliado na Praça Barão de Santa Cecília, 68 Centro na cidade de Carandaí/MG, portador da Carteira de Identidade nº M.677.880/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 041.601.346-53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº **782178/2012** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010(LDO), LEI 12.381/2011 (LEI ORDINÁRIA) 09/02/2011; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, de conformidade com o processo nº 01514.008882/2012-76, mediante Cláusulas e condições seguintes e, demais aplicáveis a espécie, independente de referencia ou alusão:

  
1

**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 782178/2012 tem por objeto a dilação de prazo do referido Convênio para **“EXECUÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS E INTEGRADOS DA CAPELA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA”**, situada na Comunidade de Ressaca/Hermilo Alves na cidade de Carandaí/MG correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, solicitado pela ordenadora de despesas e ratificado pela fiscal substituta do convênio, conforme parecer no SICONV, além da justificativa apresentada pelo senhor prefeito do município de Carandaí/MG, devido ao atraso do repasse de recursos da segunda parcela financeira pelo IPHAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

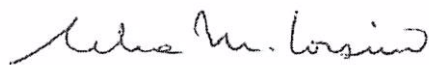
Em decorrência da prorrogação de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, o prazo de vigência do Convênio nº 782178/2012, se estenderá por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, de **30.05.2016 a 30.05.2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

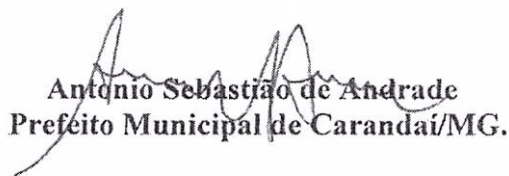
As partes declaram, expressamente, que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 782178/2012, que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



**Célia Maria Corsino  
Superintendente IPHAN-MG**



**Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal de Carandaí/MG.**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_